

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

Despacho n.º 10430/2015

O Acordo de Cooperação Cambial, celebrado em 13 de março de 1998 entre a República Portuguesa e a República de Cabo Verde, tendente à criação de condições para a viabilização das reformas económicas em desenvolvimento naquele país, assim como ao fomento das suas relações económicas e financeiras com Portugal e com a União Europeia, previu a criação da Comissão do Acordo de Cooperação Cambial (COMACC), destinada a assegurar a definição e a revisão das condições necessárias ao bom funcionamento das obrigações estabelecidas no referido Acordo, bem como proceder à sua gestão, nos termos do Protocolo assinado na mesma data.

Importa proceder à nomeação dos representantes da parte portuguesa na COMACC.

Assim, nos termos do disposto no artigo 1.º do Protocolo para o estabelecimento da COMACC, são designados o Dr. Luís Saramago, Subdiretor-Geral, que coordenará, e a Dra. Rosa Maria Caetano, Diretora do Departamento de Cooperação e Relações Internacionais, ambos do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério das Finanças, a Dra. Maria João Azevedo, Coordenadora da Área de Cooperação do Departamento de Relações Internacionais do Banco de Portugal e a Dra. Rita Laranjinha, Subdiretora-Geral da Direção Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A presente nomeação não confere o direito a qualquer remuneração ou senha de presença, sendo as despesas inerentes ao exercício da função suportadas pelos organismos dos referidos representantes.

9 de setembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

208937439

Despacho n.º 10431/2015

O Acordo de Cooperação Económica (ACE), celebrado em 28 de julho de 2009 entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe, com o objetivo de apoiar a estabilidade macroeconómica e financeira de São Tomé e Príncipe, bem como a promoção das suas relações económicas e financeiras com Portugal e com a União Europeia, previu a criação da Comissão do Acordo de Cooperação Económica (COMACE), à qual compete assegurar a definição e a revisão das condições necessárias ao bom funcionamento do Acordo, supervisionar as operações financeiras decorrentes do mesmo e, ainda, acompanhar a evolução da conjuntura macroeconómica e a execução das reformas económicas implementadas pela Parte Santomense, conforme estabelecido no Artigo 9.º do ACE.

Importa proceder à nomeação dos representantes da parte portuguesa na COMACE.

Assim, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 7/2010, de 23 de abril, são designados o Dr. Luís Saramago, Subdiretor-Geral, que coordenará, e a Dra. Rosa Maria Caetano, Diretora do Departamento de Cooperação e Relações Internacionais, ambos do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, do Ministério das Finanças, a Dra. Maria João Azevedo, Coordenadora da Área de Cooperação do Departamento de Relações Internacionais do Banco de Portugal e a Dra. Rita Laranjinha, Subdiretora-Geral da Direção-Geral de Política Externa do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A presente nomeação não confere o direito a qualquer remuneração ou senha de presença, sendo as despesas inerentes ao exercício da função suportadas pelos organismos dos referidos representantes.

9 de setembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, *Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete*.

208937511

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 710/2015

A melhoria das condições de trabalho das Forças de Segurança bem como da qualidade do serviço prestado ao cidadão constituem objetivos essenciais da política de segurança interna.

Neste contexto, há que valorizar a acessibilidade e proximidade das forças de segurança aos cidadãos, garantindo a sua presença nos locais onde são mais requeridas, reforçando a visibilidade e valorizando o seu potencial de prevenção e de combate à criminalidade.

Para tal, importa assegurar as condições de funcionamento das forças de segurança, reparando ou reinstalando as subunidades policiais degradadas e reforçando a sua capacidade de intervenção através de mais e melhores meios.

Nestes termos e em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Polícia de Segurança Pública autorizada a assumir, mediante o reembolso ao Município de Cascais, os encargos orçamentais decorrentes da contratação de empreitada de obras públicas a promover pelo mesmo Município e destinada à reabilitação, adaptação e conclusão do edifício para instalação da sede da Divisão da PSP de Cascais, sito na Avenida Engenheiro Adelino Amaro da Costa, em Cascais, até ao montante de € 2 800 000,00 (dois milhões e oitocentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

O encargo orçamental resultante da execução do presente diploma não poderá, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias:

2015: € 140 000,00 (cento e quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2016: € 2 380 000,00 (dois milhões e trezentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2017: € 280 000,00 (duzentos e oitenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

A importância fixada para os anos económicos de 2016 e 2017 poderá ser acrescida do saldo apurado nos anos anteriores.

Artigo 4.º

Os encargos financeiros resultantes deste diploma serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Polícia de Segurança Pública, inscritas ou a inscrever pelos respetivos montantes.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

9 de setembro de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208937763

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças
e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Despacho n.º 10432/2015

Nos termos do artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (regime jurídico das instituições de ensino superior), a gestão patrimonial e financeira das instituições de ensino superior é controlada

por um fiscal único, designado, de entre revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, por despacho conjunto do ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o reitor ou presidente da instituição de ensino superior, e com as competências fixadas no artigo 27.º da lei-quadro dos institutos públicos (LQIP), aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelos Decretos-Leis n.ºs 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, e 123/2012, de 20 de junho, e pelas Leis n.ºs 24/2012, de 9 de julho, e 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 117.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, conjugado com o artigo 27.º da LQIP:

1 — É nomeada como fiscal único da Universidade dos Açores a sociedade de revisores oficiais de contas Marques da Cunha, Arlindo Duarte & Associados, SROC, L.ª, com inscrição na lista de Revisores Oficiais de Contas sob o n.º 52 e na Comissão do Mercado de Valores Mobiliários com o n.º 4738, com o NIF 502152567, com sede profissional na Rua Júlio de Brito, n.º 108, 4150-449 Porto, representada pelo Dr. Joaquim Manuel Martins da Cunha, Revisor Oficial de Contas n.º 859.

2 — A presente nomeação tem a duração de cinco anos.

3 — A remuneração mensal ilíquida, paga em 12 mensalidades, é equivalente a 21 % do valor correspondente ao vencimento base mensal ilíquido do cargo de direção superior de 1.º grau da Administração Pública, acrescida do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o n.º 1 do Despacho n.º 12924/2012 de S. E. o Ministro de Estado e das Finanças, de 25 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 191, de 2 de outubro de 2012, incluindo as reduções remuneratórias que o tomem por objeto.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

10 de setembro de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado do Ensino Superior, *José Alberto Nunes Ferreira Gomes*.
208939391

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e da Saúde

Despacho n.º 10433/2015

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso das competências delegadas respetivamente pelo Despacho n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto de 2013, do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros e do Despacho n.º 9209/2011, de 18 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011 do Ministro da Saúde, ponderados que se encontram a conveniência de serviço e o interesse público, é prorrogada a licença sem remuneração para o exercício de funções junto da Organização Mundial de Saúde, ao técnico superior do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., João Joaquim da Silva Breda, pelo período de um ano, a partir de 31 de janeiro de 2015.

9 de setembro de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208936589

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Autoridade Marítima Nacional

Direção-Geral da Autoridade Marítima

Despacho n.º 10434/2015

A Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, aprovou o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional em todo o território nacional, tendo aprovado, igualmente, o Regulamento do Mergulho Profissional, publi-

cado em anexo ao referido diploma, o qual regula, no seu Capítulo III, as matérias referentes à habilitação para o exercício da atividade de mergulho profissional.

A Direção-Geral da Autoridade Marítima, enquanto autoridade nacional competente para o reconhecimento e certificação no âmbito das matérias relativas ao mergulho profissional, compete, especialmente, definir e desenvolver as metodologias, os instrumentos e os procedimentos que assegurem o processo de certificação das Escolas de Mergulho Profissional, de acordo com os princípios do sistema de certificação de entidades formadoras.

O n.º 2 do artigo 15.º do Regulamento do Mergulho Profissional estabelece que os requisitos que as escolas de mergulho devem cumprir com vista à obtenção da respetiva certificação são estabelecidos por portaria do membro do Governo responsável pela área da Defesa Nacional, de acordo com o sistema de certificação de entidades formadoras. Neste âmbito foi publicada a Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio, a qual aprova os referenciais de certificação, em anexo àquele diploma e que respeitam à estrutura e organização interna das escolas, aos processos de desenvolvimento da formação, aos requisitos técnicos e de segurança e aos equipamentos, instalações e plataformas, tendo que, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da referida portaria, os critérios de apreciação e as fontes de verificação dos mesmos devem constar de um Manual de Certificação definido por Despacho do Diretor-Geral da Autoridade Marítima, ouvida a Comissão Técnica para o Mergulho Profissional.

Assim;

Ouvida a Comissão Técnica para o Mergulho Profissional é aprovado o Manual de Certificação de entidades formadoras, em anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

7 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral da Autoridade Marítima, *António Silva Ribeiro*, vice-almirante.

ANEXO

Manual de Certificação de Escolas de Mergulho Profissional

Preâmbulo

A Certificação das Escolas de Mergulho Profissional está consagrada na Lei n.º 70/2014, de 1 de setembro, que aprova o regime jurídico aplicável ao mergulho profissional e na Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio, que estabelece o regime aplicável ao processo de certificação das entidades formadoras no âmbito do mergulho profissional, de acordo com os princípios do sistema de certificação de entidades formadoras.

A certificação profissional preconizada na referida Portaria assume um carácter obrigatório como garante da qualidade profissional dos mergulhadores certificados, atento a multiplicidade de dificuldades do fórum fisiológico, psicológico e patológico, inerentes à atividade, exigindo medidas de segurança reforçadas, durante a sua execução, que previnam os acidentes e a tomada de ações necessárias à eliminação das suas consequências nos formandos.

Este manual de certificação estabelece normas e procedimentos sobre a Certificação de Escolas de Mergulho Profissional e apresenta uma explicação mais detalhada dos requisitos de certificação definidos na Portaria n.º 129/2015, de 13 de maio, aplicáveis a todas as entidades que pretendem ser certificadas ou manter a sua certificação como entidade formadora. Pretende reunir, num único instrumento, as matérias relacionadas com a certificação das entidades formadoras de mergulho profissional, de modo a tornar o processo claro, acessível e transparente a todos os utilizadores.

Este documento é da responsabilidade da Direção-Geral da Autoridade Marítima (DGAM), autoridade nacional competente para o reconhecimento e certificação no âmbito das matérias relativas ao mergulho profissional, com atribuições em matéria de certificação de entidades formadoras.

A sua atualização efetua-se com a regularidade considerada necessária, decorrente do processo de melhoria contínua do sistema de certificação, tendo como objetivo facilitar a apropriação da informação por parte de todos os que nele têm interesse.

Este documento está disponível no balcão único eletrónico e no sítio da internet da DGAM. Pode igualmente ser disponibilizado, a pedido dos interessados, via correio eletrónico.

CAPÍTULO I

Enquadramento da certificação

1 — Objetivos

a) O objetivo central da certificação é a melhoria da capacidade, da qualidade e da fiabilidade do serviço de formação prestado pelas entidades formadoras.